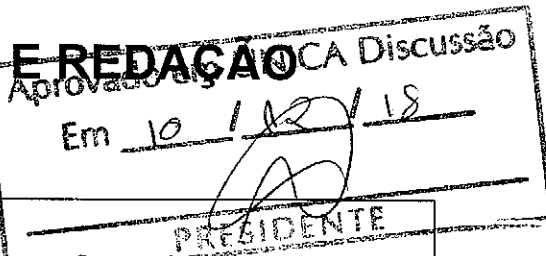




## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER



**Propositura:**

**Projeto de Lei N. 078, de 2018, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de dezembro de 2018, às 10h. e 41min.**

**Ementa:**

**“CONCEDE BENEFÍCIO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO BAIRRO DE GUARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autoria: Poder Executivo**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

## RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição de lei que dispõe sobre a concessão de benefícios de pagamento de diárias de viagem para determinados servidores municipais.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 078, de 2018, como apresentado pelo Executivo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2018.

**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
Relatora

## **VOTO DIVERGENTE**

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 078, de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “CONCEDE BENEFÍCIO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO BAIRRO DE GUARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em conformidade com o Relatório exarado pela Excelentíssima Senhora Vereadora Relatora, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição está em consonância com a Constituição Federal e com as Leis Ordinárias, bem como atende ao interesse público.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2018.

**CELSO ROBERTO PEGORIN**  
Presidente

**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
Relatora

**MARA SILVIA VALDO**  
Membro